DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6984/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24272/2017
PROTOCOLO	: 1868323
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária concedida ao servidor **Edevaldo Neves,** portador do CPF n.º 143.296.201-97, matricula nº 299, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aquidauana/MS.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a **Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária**, (ANA - DFAPGP - 2609/2019, fls.23-24) e o i. **Representante do Ministério Público de Contas** (PAR - 4ª PRC - 8764/2019, fls. 25) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, do RITC/MS, razão pela qual,

passa-se à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, nos termos do artigo 21, III c/c 34, II, da Lei complementar nº 160/2012 c/c art. 10, I, do RITC/MS.

Após verificar que o benefício previdenciário com proventos fixados integrais, se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 18, III, "a" da Lei Complementar Municipal n. 1801/2001; **Decido:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aquidauana/MS, ao servidor **Edevaldo Neves**, portador do CPF n.º 143.296.201-97 e matricula nº 299, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais em conformidade com a Portaria n. 100, de 31/08/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Aquidauana, Edição n. 810, de 14 de Setembro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para publicação e demais encaminhamentos, consoante disposição do art. 174, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA